



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Outubro/2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:.....	7
III. Análise financeira:.....	10
IV. Conclusão:	11



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de outubro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão e o recurso encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. O TJRJ negou provimento ao recurso em 20/07/2018.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou



provimento, e apelação. Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018.

Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão, certificado pelo cartório em 02/05/2018, e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

Requereu-se às fls. 1978/1981 a expedição de ofícios ao DETRAN, aos Bancos e aos antigos contadores da sociedade falida, para que informem sobre a existência de bens de propriedade da Massa e para que apresentem os documentos que estiverem em sua posse referentes à empresa.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 1985/1986 concordando com os pedidos do Administrador Judicial. O juízo falimentar então deferiu os pedidos à fl. 1987.

O Liquidante Judicial respondeu o ofício à fl. 2012 informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo.

Não foi possível intimar a empresa responsável pela contabilidade da falida, conforme AR juntado à fl. 2013. A



Administração Judicial verificou administrativamente que a empresa se encontra baixada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro desde 2009, conforme informou ao juízo às fls. 2028/2033.

O Ministério Público juntou nova manifestação às fls. 2036/2037, requerendo a intimação do Administrador Judicial para tomar ciência dos veículos encontrados em nome da falida na busca realizada.

O juízo falimentar proferiu despacho determinando que o Administrador Judicial se manifeste sobre o requerido pelo Ministério Público.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou. Assim, requereu-se a decretação da revelia em relação à esta Requerida.

O processo foi remetido ao Ministério Público em 17/10/2018. Aguarda-se o retorno dos autos ao cartório, bem como a decisão do juízo falimentar sobre o que foi requerido.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001



O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

A Administração Judicial apresentou o endereço onde a Requerida Marlene Barroso foi intimada no processo de cobrança para que seja realizada sua citação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, requereu-se a tutela provisória de urgência no sentido de determinar que os alugueis do imóvel localizado na Rua Barão de Jaguaribe, nº 94, Ipanema, de propriedade de Andrea Barroso, fossem depositados em juízo como garantia do resultado útil ao processo.

O Ministério Público manifestou-se pela citação dos Requeridos antes do deferimento do pedido.

O juízo proferiu despacho negando o pedido de indisponibilização dos alugueis e deferindo o pedido de citação no novo endereço encontrado da Requerida Marlene Barroso.

Aguarda-se a citação dos demais requeridos para o prosseguimento do feito.



III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A massa falida no mês de setembro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

No mês de setembro a massa falida não desembolsou nenhuma despesa.

Em exame à conta judicial referente as movimentações de setembro, constatam-se que, no final, o saldo na conta era de R\$ 518,44 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) e o rendimento foi de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para o mês.

MW Barroso - SET/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 515,87	R\$ 2,57		R\$ 518,44

Tabela 1: Resumo conta judicial



IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento N^o 0006119-45.2018.8.19.0000, interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja data de julgamento foi agendada para 13/11/2018.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228